

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2476, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A VENDA DE ÁREAS DE TERRA, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, ÀS SENHORAS OLIVA DE BORBA E GUERCI SOARES DE MELLO, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar a venda de áreas de terra, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizadas no Distrito de Capo-Erê, com as seguintes descrições:

A) LOTE No 02, Quadra No 16, da Vila Capo-Erê, com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados), à Senhora GUERCI SOARES DE MELLO, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 04, na extensão de 50,00m;
SUL : Com a Rua José Zambonato, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua David Massignan, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com o Lote No 01, na extensão de 20,00m.

B) LOTE No 04, Quadra No 16, da Vila Capo-Erê, com área de 1.000m² (hum mil metros quadrados), à Senhora OLIVA DE BORBA, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 06, na extensão de 50,00m;
SUL : Com o Lote No 02, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Rua David Massignan, na extensão de 20,00m;
OESTE: Com o Lote No 03, na extensão de 20,00m.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior, destinam-se exclusivamente à construção da casa própria das adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste Artigo.

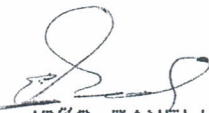
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 3o - O valor de cada Lote será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e deverá ser pago ao Município de Erechim, em 05 (cinco) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira na data da promulgação da presente Lei.

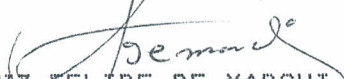
Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 11 DE NOVEMBRO DE 1992.



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração